



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE N.º 0792786/2019 , DO PROCESSO TÉCNICO N.º 0104/2003, QUE ABATEDOURO VIÇOSA LTDA ME. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 104/2003/003/2013, de referente ao empreendimento ABATEDOURO VIÇOSA LTDA ME, com requerimento de Renovação de Licença de Operação para a atividade principal de abate de animais de pequeno porte (aves) de acordo Deliberação Normativa COPAM 74/2004, localizada na zona rural do município de Viçosa-MG foi arquivado pela Supram ZM, em 20/03/2019, conforme consta em papelada de despacho nº 0152831/2019;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado pela PM através do AI Nº 120361/2019 “ por *“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.* (Art. 112, Anexo I, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de **3750,00 UFEMG's (Três mil setecentos e cinquenta UFEMG's)** e suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que o empreendedor protocolou junto a SUPRAM ZM, em 26/11/2019, solicitação para assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (protocolo nº 2019.11.01003.0001606 via SLA), com vistas à continuidade da operação da atividade de “Abate de Animais de pequeno porte”,

CONSIDERANDO que a equipe técnica da SUPRAM ZM realizou a vistoria no dia 23/12/2019 e constatou que o empreendimento não estava em operação naquele momento, conforme ficou consignado no Auto de Fiscalização 76/2019;

CONSIDERANDO que o art. 32 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, e o § 1º do mesmo artigo prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO, a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta;



Abatedouro Viçosa LTDA.

brasão, CNA 000-720-100-00 com endereço na rua quatro, na cidade de Viçosa, CEP 35450-218, doravante denominado simplesmente “EMPREENDEDOR”, com fulcro no artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, XII do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, s/n Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Leonardo Sorbliny Schuchter MASP 1.15.0545-0**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD 2764/2019 doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas, considerando:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do EMPREENDEDOR em executar o controle e monitoramento de suas fontes de poluição, de modo a continuar a operação do seu empreendimento, conforme previsão do art. 32, §1º do Decreto 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a operação de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar o processo de Licenciamento Ambiental em Caráter Corretivo, incluindo todas as atividades do empreendimento, de acordo com a DN 217/2017. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

Item 02: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Apresentação das planilhas - Prazo: O primeiro relatório 60 dias após assinatura do TAC. Posteriormente semestralmente, a contar da data de entrega da primeira.



O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

- | | |
|----------------------|--|
| 1- Reutilização | 6- Co-processamento |
| 2- Reciclagem | 7- Aplicação no solo |
| 3- Aterro Sanitário | 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente a SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes

Item 03 Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes atmosféricos, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo: Prazo a primeira após 60 (sessenta) dias da assinatura do TAC. Posteriormente de acordo com a frequência especificada no quadro abaixo, a contar da data de entrega da primeira.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado, NO _x ,	Anual



Item 04: Apresentar análises dos efluentes líquidos gerados. **Prazo:** Prazo: A primeira 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Posteriormente de acordo com a frequência do quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento.	Ph, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	<u>Bimestral</u>
Fossa séptica	Realizar uma limpeza anual e apresentar dois relatórios de automonitoramento por ano com os parâmetros de DBO e DQO.	<u>Anual</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Temperatura, DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes	<u>Bimestral</u>

Local de amostragem: Entrada da primeira lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado).

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. ** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Item 05: Apresentar projeto de contenção do talude (próximo a graxaria) com cronograma de execução. **Prazo: 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC.**

Item 06: Comunicar a SUPRAM a destinação do lodo, caso realize a limpeza durante a vigência do TAC. **Prazo: Durante a validade do TAC.**

Item 07: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;



3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **3750,00 UFEMG's (Três mil setecentos e cinquenta UFEMG's)** e Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá – MG, 26 de dezembro 2019.


EMPRESA


SEMAD

Leonardo Sorbliny Schuchter
SUPERINTENDENTE
SUPRAM ZONA DA MATA
MASP: 1.150.545

TESTEMUNHAS:



